PORTARIA Nº 518 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA FISCAL PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2026, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026 - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

CONSIDERANDO que compete aos fiscais de contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada fiscalização da execução do Contrato nº 144/2026, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2026 - SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Fiscal** do Contrato nº 144/2026, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2026 - SEMED, vinculado ao Processo Administrativo nº 02.19.00.1097/2026:

Fiscal Titular:	**Antônio Crésio Rodrigues dos Reis**	**Matrícula: 855632**
Processo nº:	**02.19.00.1097/2026**	**Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2026 - SEMED**
Contratos nº:	**144/2026.**	
Objeto:	**Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção predial, incluindo o fornecimento**	

	de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, para atender às demandas dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA

Art. 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Fiscal deverá atuar de forma integrada, mantendo os registros necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou no instrumento contratual:

I – Conhecer o inteiro teor do contrato, seus anexos, o edital e os demais documentos que integram o processo de contratação;

II – Acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as condições, especificações, quantidades, prazos e demais obrigações estabelecidas;

III – Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive as irregularidades ou falhas eventualmente identificadas;

IV – Comunicar à contratada, quando cabível, a necessidade de correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto;

V – Verificar a qualidade e a adequação dos serviços prestados, observando as especificações e demais condições estabelecidas no contrato;

VI – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que ultrapassarem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto;

VIII – Informar ao gestor do contrato sobre eventual descumprimento das obrigações contratuais, para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis;

IX – Apresentar, quando solicitado ou quando necessário, relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, acompanhado dos documentos e registros pertinentes;

X – Acompanhar, quando pertinente, a regularidade da execução dos serviços e a manutenção das condições estabelecidas no instrumento contratual;

XI – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII – Manter os registros da fiscalização organizados e disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela Administração;

XIII – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas à contratada, para as providências cabíveis;

XIV – Exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização contratual que sejam determinadas pela Administração, desde que compatíveis com suas competências.

Art. 4º O fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, fornecendo as informações e os documentos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco implica corresponsabilidade dos fiscais por obrigações próprias da contratada.

Art. 6º O fiscal de contrato fica dispensado de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos, quando necessário ao desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Art. 7º O exercício da função de fiscalização deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato, do edital, seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

.

.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA